



EMENDA ADITIVA Nº 27 /2019 - CDESOTMAT
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa - Relator)

Ao Projeto de Lei nº 676, de 2019, que "Reformula o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DFII, cria o Programa DESENVOLVE-DF, regulariza situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento anteriores e dá outras providências."

Adicione-se o art. 40-A ao projeto de lei acima evidenciado, com a seguinte redação:

"Art. 40-A. As empresas prejudicadas pelas Resoluções COPEP nº 06/2007, de 30/05/2007; nº 05/2018, de 04/04/2018, e nº 01N/2018, de 22/03/2018, posteriormente revogada pela Resolução nº 14N/2018, podem solicitar ao COPEP/DF, no prazo de 120 dias a partir da data da publicação desta lei, a revisão dos respectivos contratos de concessão de direito real de uso, no tocante ao desconto previsto.

Parágrafo único. O direito à revisão não se aplica aos casos onde já ocorreu a escrituração definitiva do imóvel."

JUSTIFICAÇÃO

As Resoluções COPEP nº 06/2007, de 30/05/2007, nº 05/2018, de 04/04/2018, e nº 01N/2018, de 22/03/2018, impuseram teto máximo de desconto no Programa PRÓ-DF, para imóveis situados em áreas nobres do Distrito Federal.

A imposição, contudo, foi considerada ilegal por pareceres jurídicos da PGDF e da própria Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (então SEDICT).

Porém, a revogação da situação, encerrada quando da Resolução nº 14N/2018, não previu como ficariam os contratos assinados com a restrição do limite de desconto. Com isso, passaram a conviver contratos contendo o desconto em conformidade com a legislação (assinados antes de 2007 ou após 2018), com contratos submetidos aos limites impostos pelas resoluções.